

# PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Apresentação: 10/08/2021 19:08 - PLEN  
EMP 43 => PL 2337/2021

EMP n.43

## EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.337, de 2021:

Art. X. Os arts. 4º e 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º .....

.

.....

..

III- .....

...

.....

...

**i) R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o ano-calendário de 2021; e**

**j) R\$ 215,41 (duzentos e quinze reais e quarenta e um centavos), a partir do ano-calendário de 2022.**

.. “ (NR)

“Art.8º .....

..

.....

...

II- .....

....



\* C D 2 1 0 4 9 3 1 0 2 9 0 0 \*

.....  
....

b) .....  
.....

.....  
....

10. R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), a partir do ano-calendário de 2015 **até o ano-calendário de 2021; e**

**11. R\$ 4.046,57 (quatro mil e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), a partir do ano-calendário de 2022;**

c) .....  
.

.....  
.

9. R\$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2015 **até o ano-calendário de 2021; e**

**10. R\$ 2.584,94 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), a partir do ano-calendário de 2022;**

.....  
" (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Estranhamente o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional um projeto de lei que **reajusta a Tabela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas sem reajustar também as deduções com dependentes e com as despesas com instrução, em nítido prejuízo aos trabalhadores.**



De modo a corrigir a mencionada falha, apresentamos esta emenda, propondo **a correção das citadas deduções pelo mesmo percentual aplicado na atualização da última faixa da Tabela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, qual seja, 13,62%.**

Trata-se de uma medida de justiça fiscal, ainda mais em um momento inflacionário, no qual a renda das famílias encontra-se cada vez mais achatada pela constante alta dos preços.

Sala das Sessões, de de 2021

Deputado **WOLNEY QUEIROZ** - PE

Líder do PDT





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Wolney Queiroz )**

Inclua-se, onde couber, o  
seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.337,  
de 2021:

Assinaram eletronicamente o documento CD210493102900, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7834)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

